



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Números 1.996 e 1.997

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 1.º e 2 de abril de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0248 de 01 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1.952, Miracy Maurício Neves, Técnico de Laboratório, nível 12-A, portador de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Criminalidade, lotado na Secretaria de Segurança Pública; Rubens Antonio Albuquerque, Assistente de Administração, nível 14-A, Chefe do Serviço de Contabilidade, símbolo 2-F e Landri dos Santos Braga, Escriurário, nível 10-B, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar os fatos relatados no Processo n.º 0722/75-SAF.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 01 de abril de 1975. 86º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Convênio

Convênio de compromisso e delegação de atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene, na forma abaixo:

1 — Partes Convencionadas :- O Governo do Território Federal do Amapá, através de seu Governador, Senhor Arthur Azevedo Henning, daqui por diante denominado GTFA e a Prefeitura Municipal de Calçoene, daqui por diante denominada PMC, representada por seu Prefeito, Senhor Aracy Monteiro Costa, resolvem e reciprocamente se obrigam a cumprir as cláusulas abaixo estipuladas:

2 — Local e Data :- Lavrado e assinado nesta cidade, em uma das salas do prédio onde funciona o Gabinete do Governador, aos cinco dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e cinco;

3 — Objeto do Convênio :- O GTFA concede à PMC, a delegação de atribuições e recursos, para a execução dos serviços de reforma geral do prédio onde funciona o Posto Médico da cidade de Calçoene, no prazo de noventa (90) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas (SOP), não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração, sem prévia autorização daquela Secretaria;

4 — Fundamento Legal do Convênio :- O presente convênio foi lavrado tendo por fundamento o parágrafo 5.º de artigo 10, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

5 — Execução :- A execução dos trabalhos caberá à PMC, e obedecerá ao projeto fornecido pela Secretaria de Obras Públicas;

6 — Dotação: — A despesa decorrente da realização dos serviços, orçada no valor global de cento e quarenta mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 140.565,40), correrá por conta das dotações de Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios — Programa: Saúde — Assistência Hospitalar Geral — Desenvolvimento do Setor Saúde — Elemento de Despesa 4.1.1.0, Empenho n.º 349/75 — alocados no Plano de Obras do exercício de 1975;

7 — Despesas: — Todas as despesas efetuadas para os serviços correrão por conta da PMC;

8 — Fiscalização: — O GTFA fiscalizará através da SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes;

9 — Requisição de Numerário e Entrega de Recurso: — As requisições de numerários serão encaminhadas à Secretaria de Obras Públicas e a entrega dos recursos será feita pela Secretaria de Administração e Finanças do GTFA;

10 — Prestação de Contas: — A PMC prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após trinta (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente ao recurso, mediante apresentação de documentos bastante e comprobatórios;

11 — Vigência: — O presente convênio passará a ter validade após sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá e vigorará até ao fim do prazo de conclusão dos serviços estipulados na cláusula 3ª deste convênio;

12 — Rescisão — O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão por qualquer das partes convenionadas.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente convênio em seis (6) vias de igual teor, os representantes do GTFA e PMC, com as testemunhas abaixo.

Macapá, de março de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Aracy Monteiro Costa
Prefeito Municipal de Calçoene

Testemunhas:

Maria Lucidéa Passos Vileite

Maria das Graças Hemobone

Plano de Aplicação

Aprova:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Plano de Aplicação referente ao item 6, da Cláusula quarta do Convênio firmado entre o Departamento Nacional do Registro de Comércio e

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito assinaturas e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Lontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-seão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Governo do Território Federal do Amapá em favor da Junta Comercial do Território Federal do Amapá — JUCAP.

Função: Desenvolvimento Regional — Código 07

Programa: Administração — " 07

Subprograma: Administração Geral — " 021

Atividade: Administração do Território Federal — " 2.499

Elemento de Despesa: 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial

Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Discriminação da Despesa	Parcial	Total
Pessoal	65.377	
Encargos Diversos	700	
Contribuição e previdência Social	16.312	82.389

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 82.389,00 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros).

Macapá, 25 de março de 1975.

Elaborado por:

Nelson Benedito Salomão de Santana
Diretor da D.P.O.

Visto:

José Daniel de Alencar
Sec. de Adm. e Finanças

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica Notificado José Tavares do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº JCJ-Macapá-175/75 em que EMPRESAP é reclamada, de que tem a pagar, na Secretaria desta Junta, à Av. Procópio Rôlla, 294, a quantia de Cr\$-20,00 (vinte cruzeiros) proveniente de custas nos autos do Processo nº JCJ-Macapá-175/75, em virtude de seu não comparecimento à audiência inicial de instrução e julgamento, o que provocou o arquivamento do mencionado processo.

Secretaria da JCJ de Macapá (AP); 26.03.75.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

MADESA — Indústrias Madeireiras de Santana S.A.

CGC. MF. nº 05.975.826/0001

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Sociedade, à Ilha de Santana, s/n.º, município de Macapá, Território Federal do Amapá, os documentos a que se referem os itens A, B e C do art. 99 do Decreto-Lei n.º 2627/40, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.74.

Macapá Ap., 27 de março de 1975.

A Diretoria

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,50

Telecomunicações do Amapá S/A
TELEAMAPÁ

Empresa do grupo TELEBRÁS

Aviso para Pré-Qualificação

Telecomunicações do Amapá S/A —

TELEAMAPÁ, com sede na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, à rua São José n.º 1884, torna público que se acha a disposição das firmas de Construção Civil, de 24 de março à 04 de abril de 1975, o edital referente a documentação, relativa a Pré-Qualificação das interessadas em participarem da construção dos prédios da Administração e Centro de Comutação Interurbano de Macapá, Estação Rádio (11) onze e Sub-Estação e Casa de Força (13) treze nos municípios de Mazagão, Porto Grande, Amapá, Calçoene e Oiapoque.

Macapá, 24 de março de 1975.

Victor Hugo Gerth Brito
Presidente

Ministério do Interior

Governo do Território Federal do Amapá

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

COMUNICAÇÃO

A Diretoria da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, comunga que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, sita à Av. Ernesto Borges, 222, nesta capital, o Relatório, o Balanço Geral e a Demonstração da conta de «Lucros e Perdas», referente ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1974, assim como o Parecer do Conselho Fiscal e dos auditores Boucinha, Campos, Coopers & Lybrand Ltda.

Macapá, 29 de março de 1975.

José Maria Papaléo Paes
Presidente

Estatuto da Associação «Império de Samba Em Cima da Hora»

Capítulo I

Da Associação, Fundação e Fins

Art. 1.º — A Associação Império de Samba em cima da Hora, fundada em 12 de fevereiro de 1975, de duração ilimitada, tendo sua sede na capital do Território Federal do Amapá, foro jurídico, da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, tendo por fins:

- praticar e incentivar o desenvolvimento do carnaval de rua de Macapá;
- promover e intensificar o espírito de cooperativismo entre seus associados;
- participar das competições carnavalescas oficiais e extraoficiais realizadas nesta capital;
- promover festas, quermesses, feijoadas, etc, em benefício de seus cofres sociais.

Art. 2.º — A Associação Império de Samba Em Cima da Hora, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados, sendo sua Diretoria responsável, perante estes, por todo o seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, não ficando os diretores faltosos isentos da penalidades a que incorrem.

Art. 3.º — Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes contraírem, expressa ou intencionalmente em nome da associação, sendo apenas responsáveis pelas obrigações a que se refere a alínea «b», do art. 13.º deste Estatuto e subscrição a que concorrem.

Art. 4.º — A Associação Império de Samba Em Cima da Hora, não poderá ser dissolvida, salvo por insuperáveis dificuldades financeiras e, ainda assim, por resolução de As-

sembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 5.º — Para efetivação do que estatue o art. 1.º e suas alíneas, deverá a Associação:

- possuir sede, embora provisória e tão logo seja possível, iniciar a construção de sua sede própria;
- ter um serviço de «bar» em suas dependências ou ainda, em festividades de arraial explorado pela Associação ou arrendado a quem vantagem oferecer.

Capítulo II

Da Administração ou Poderes

Art. 6.º — São órgãos administrativos da A.I.S.E.H.:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Capítulo III

Da Classificação dos Sócios

Art. 7.º — O quadro social da Associação Império de Samba em Cima da Hora, é formada por um número limitado de sócios, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo ou credo religioso, de conduta condizente com as normas estabelecidas neste Estatuto e dividem-se nas seguintes categorias:

- Fundadores
- Contribuintes
- Beneméritos
- Brincantes

Art. 8.º — Sócios Fundadores são aqueles que tomaram parte na reunião de fundação da entidade, realizada no dia 12 de fevereiro de 1975, e que suas assinaturas constem na Ata de Fundação da A.I.S.E.H.

§ Único — Para os sócios fundadores a Diretoria da Associação deverá expedir um Certificado de Sócio Fundador, devendo constar no mesmo, o nome do associado, data de expedição e assinatura do Presidente e 1.º Secretário da Diretoria e do sócio fundador respectivamente.

Art. 9.º — Sócios Contribuintes são aqueles que tendo sido aceita sua proposta, cumpra o que estatue a alínea «e» do art. 14.º do presente Estatuto.

Art. 10.º — São considerados Sócios Beneméritos os que pagarem para os cofres da Associação, de uma só vez, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em moeda corrente ou em material, móveis ou dívidas de qualquer espécie, equivalente a importância acima citada.

Art. 11.º — Sócios Brincantes são aqueles que prestarem na Escola de Samba da Associação, seu concurso, quando de suas apresentações em Batalhas de Confeite.

§ Único — Os Sócios Brincantes ficam isentos de pagamento de jóia e mensalidade e gozarão de todos os direitos recreativos, não podendo entretanto, votar nem ser votado, nem tampouco participar das reuniões dos Poderes da Associação, salvo se convidado.

Capítulo IV

Dos Direitos dos Sócios

Art. 12.º — São direitos dos associados da Associação Império de Samba em cima da hora:

- votar e ser votado para os cargos eletivos nos poderes, desde que estejam quites com os cofres sociais;
- tomar parte nas reuniões de Assembléia Geral;
- assistir as reuniões da desde que seja convidado por um de seus membros;
- participar de todas as promoções sociais ou carnavalescas promovidas pela Associação desde que estejam quites com os cofres da entidade;
- requerer à Diretoria, por escrito, seu afastamento temporário ou seu desligamento do quadro social;
- representar diretamente, sempre por escrito aos presidentes e dos poderes da entidade sobre irregularidades

ou infrações cometidas por qualquer associado, que desabone o nome da Associação;

g) — requerer aos poderes da entidade a convocação e realização de Assembléa Geral Extraordinária, através de documento assinado por número não inferior a quinze associados em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo no requerimento, transparecer claramente a matéria que pretende tratar.

§ Único — Os Sócios Brincantes não poderão votar nem serem votados, salvo se também figurarem como Sócio Contribuinte.

Capítulo V

Dos deveres dos Sócios

Art. 13.º — São deveres dos Sócios:

a) — respeitar, acatar e cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto, bem assim como todas as deliberações legalmente emanadas pelos poderes da Associação;

b) — pagar pontualmente suas mensalidades, jóias e outras dívidas contraídas com a Associação;

c) — aceitar os cargos para os quais forem eleitos e desempenhar satisfatoriamente suas atribuições, salvo por impedimentos justificáveis;

d) — comparecer assiduamente nas reuniões de Assembléa Geral.

Capítulo VI

Das Admissões dos Sócios

Art. 14.º — Para ser admitido na A.I.S.E.H., é necessário que o candidato:

a) — seja proposto por qualquer associado da A.I.S.E.H.;

b) — proceda bem e tenha conduta ilibada;

c) — não sofra de moléstia contagiosa;

d) — tenha sua proposta aceita pela Comissão de Sindicância;

e) — pague jóia no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e mensalidade de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), respectivamente, podendo essas importâncias serem majoradas no decorrer dos tempos, o que deverá ocorrer por resolução de Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 15.º — As propostas para sócios contribuintes e beneméritos da A.I.S.E.H., deverão ser impressas tipograficamente, devendo constar da mesma, nome, idade, profissão, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, endereço residencial e de cobrança, data de admissão e assinaturas do sócio proposto e proponente e ainda do 1.º Secretário da entidade e respectivo parecer da comissão de Sindicância.

§ Único — A aprovação das propostas para sócios contribuintes e brincantes serão feitas em reunião da Diretoria da Associação e para os sócios Beneméritos, em sessão de Assembléa Geral Extraordinária.

Art. 16.º — O candidato a sócio da A.I.S.E.H., uma vez tenha sua proposta aprovada e cumprido o trato da alínea «e» do art. 14.º deste Estatuto, passará automaticamente a gozar de seus direitos sociais, só podendo, entretanto votar e ser votado, após 90 (noventa) dias de efetivação social.

Art. 17.º — A readmissão do sócio será feita obedecendo os mesmos critérios da admissão.

Capítulo VII

Das Penalidades

Art. 18.º — Os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades.

a) — advertência

b) — repreensão

c) — suspensão

d) — eliminação

e) — expulsão.

Art. 19.º — Tem competência para aplicar as penalidades a que se refere as alíneas «a» «b» «c» e «d»:

a) — o Presidente da Associação quando se tratar dos atos dos seus diretores ou sócios da entidade;

b) — O Conselho Fiscal quando verificar e comprovar irregularidades existentes em movimento financeiro;

c) — a Assembléa Geral quando se tratar da alínea «e».

§ Único — Os sócios que forem expulsos não poderão ser readmitidos.

Art. 20.º — Todas as punições deverão ser feitas através de Portaria que será afixada no quadro de avisos da Secretaria da Associação.

Art. 21.º — Os sócios de todas as categorias estão sujeitos a punições e obrigados ao pagamento de jóias e mensalidades devendo se respeitar o que se refere o § Único, do art. 11.º do presente Estatuto.

Art. 22.º — Serão Advertidos os sócios ou associados que infringirem pela primeira vez, qualquer dispositivo deste Estatuto, considerado não grave pelos que o ato julgarem.

Art. 23.º — A Repreensão aplicar-se-á ao associado reincidente nas faltas de que trata o artigo anterior.

Art. 24.º — A Suspensão — no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 60 (sessenta) dias, respectivamente, será aplicado no associado que desrespeitar os membros dos poderes constituídos da entidade ou pratique ato de desrespeito na sede da Associação ou onde ela esteja representada por sua Escola de Samba.

§ Único — A suspensão não isenta o associado dos seus deveres sociais e isolá-lo, enquanto perdurar a penalidade, de tomar parte em quaisquer atividades sociais.

Art. 25.º — A eliminação será feita quando o associado:

a) — por vontade própria solicitá-la;

b) — estiver em atraso 90 (noventa) dias com suas obrigações sociais ou quaisquer outras dívidas contraídas com a entidade;

c) — for condenado criminalmente;

d) — danificar intencionalmente qualquer material considerado patrimônio da A.I.S.E.H., ficando sujeito a processo criminal;

e) — desviar em proveito próprio ou de outrem, objetos ou importâncias pertencentes à entidade;

f) — participar de tumultos ou fraudes nos pleites eleitorais dos órgãos diretivos da Associação;

g) — Os reincidentes 3 (três) vezes em penas de suspensão.

Art. 26.º — Serão expulsos:

a) — Os que no exercício de cargo desviarem rendas ou pertences do Patrimônio da Entidade;

b) — os que depuserem contra as honras da Associação.

Capítulo VIII

Da Readmissão de Sócio

Art. 27.º — Os sócios para serem readmitidos é necessário que tenham suas penas perdoadas pela Assembléa Geral da Entidade.

§ 1.º — Os sócios readmitidos ficarão isentos do pagamento de taxas atrasadas.

§ 2.º — Os sócios punidos com expulsão não poderão ser readmitidos.

Capítulo IX

Dos Poderes e suas Constituições

Seção I

Assembléa Geral

Art. 28.º — A Assembléa Geral como órgão soberano da Associação será constituída por todos os associados da A.I.S.E.H., que estejam quites com suas obrigações sociais, em sessões:

- Ordinárias
- Extraordinárias
- Solenes
- Constituintes.

(Continua no próximo número)